

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001173/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035129/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009995/2014-33  
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO, CNPJ n. 05.379.164/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLENE CANARIM DANESI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Os salários dos empregados do CRFa-7ª Região serão reajustados com o percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2014.**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS**

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados, subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contra-prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 3% (três por cento) do salário contratual dos empregados para cada três (três) anos trabalhados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo Único** – Para os empregados que tiverem mais de 10 anos de serviço, fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 5% (cinco por cento) do salário contratual dos empregados para cada três anos trabalhados, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACUMULO DE FUNÇÃO**

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções de outros funcionários, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária, no mesmo valor e sistemática com que é paga aos conselheiros, quando da necessidade de deslocamento.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª pagará aos empregados, o valor correspondente a vales-refeição, fazendo-o em dinheiro, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, pelos dias úteis, com o valor unitário, a partir de 1º maio de 2014, de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), independente da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

**PARÁGRAFO UNICO:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento e por motivo de viagem a serviço, casos de tratamento por acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 dias.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRFa-7ª, de vales-transporte sem ônus para seus empregados, pelos dias úteis, independente da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CRFa-7ª concederá, a todos os servidores, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, § 2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos servidores.

-

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A partir da assinatura deste instrumento o empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio

combustível, que será viabilizado pelo CRFa-7ª a partir do mês subsequente ao da opção.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª concederá um Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os empregados a partir do mês de junho de 2013, custeado 100%(cem por cento) pelo CRFa-7ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRFa-7ª arcará com a integralidade do Plano para os filhos dos empregados com idade até 18 (dezoito) anos, inclusive, bem como dependentes universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a inclusão no Plano de Assistência Médica e Odontológica de outros dependentes, que não os constantes no parágrafo 1º, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a um salário do empregado à época do óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de contratação de seguro de vida que contemple um auxílio funeral, a presente cláusula ficará sem efeito.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE/BABA**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª concederá um auxílio aos seus empregados no valor de R\$ 401,67 (quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), para cada filho com até 07(sete) anos de idade (inclusive), para as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento ou carteira de trabalho, respectivamente.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª se comprometerá a renovar, quando do seu vencimento, a apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de descumprimento da obrigação acima fixada o CRFa-7ª ficará obrigado ao pagamento de indenização, diretamente ao empregado no valor diário equivalente a 1(um) salário mínimo.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados da categoria, um aviso prévio de 30(trinta) dias acrescido de mais 5(cinco), para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CRFa-7ª.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO**

Fica estabelecido que o empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas pelo Sinsercon/RS a partir de um (um) ano (considerado inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado se for o caso), e em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 8 meses(oito meses), após o parto.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego por mais 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO**

Fica estabelecido a proibição de demissão de empregados no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e após a posse no CRFa-7ª.



## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o prazo de validade do presente acordo.

-

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ajustam as partes que caso não compensadas as horas, deverão as mesmas serem consideradas e pagas como extras na forma da cláusula 4ª, até 30/04/2015.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O CRFa-7ª concederá aos seus empregados, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTER. HOSP. OU CUIDADOS DE FILHO/PESSOA DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de cinco (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para internação hospitalar ou cuidados de pais, filhos e cônjuges, ou de pessoa dependente, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, conforme preceituado no art. 12 item II alínea "f" da Lei 9656/98.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª planejará e divulgará semestralmente o calendário relativo aos dias

intercorrentes aos feriados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRFa-7ª abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª deverá tolerar, até 10(dez) minutos, os atrasos justificados, diariamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado, sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª concederá ao empregado 5(cinco) dias para cursos específicos, palestras, congressos e seminários, sem ônus para o Conselho, anualmente, quando estes ligados ao trabalho que o empregado exerce.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado não sofrerá prejuízo salarial, e as horas não serão objeto de compensação de horário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens concederão aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a cinco (5) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

**Parágrafo Primeiro:** o Abono Assiduidade se constitui em um direito automático do empregado nos casos em que comprovado durante o ano anterior atrasos e faltas justificadas, estando facultado à Chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

**Parágrafo Segundo:** na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente Abono;

**Parágrafo Terceiro:** a concessão do Abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia;

**Parágrafo Quarto:** a utilização do Abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza;

**Parágrafo Quinto:** os cinco (5) dias estabelecidos no Abono Assiduidade poderão ser gozados de forma contínua;

**Parágrafo Sexto:** a concessão do referido Abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso houver a necessidade de substituição do empregado para cobrir posto de trabalho;

**Parágrafo Sétimo:** a solicitação do Abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

**Parágrafo Oitavo:** o controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou a quem este delegar por competência.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS/CONCESSAO**

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3(um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário. O início das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando não ocorrer o pagamento das férias, dentro do prazo da lei, arcará o CRFa-7ª com o pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário contratual do empregado por dia de atraso, em benefício do empregado.

## **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um)

dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Concederá, ainda, licença para mais 1(um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CRFa-7ª concederá licença maternidade por 6(seis) meses, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do Acordo Coletivo.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 05(cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Fica estabelecido que quando exigido, obriga-se o CRFa-7ª, a fornecer o uniforme aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sem ônus para estes.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos, e/ou outros profissionais da área da saúde, emitidos em nome do(s) filho(s) menor (es) de 12(doze) anos, limitado a (2) dois turnos de afastamento por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Concede-se abono de falta para empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 12 (doze) meses, a partir da data da readaptação.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRFa-7ª descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CRFa-7ª deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CRFa-7ª deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias da assinatura do presente acordo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGENCIA 1**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados do CRFa-7ª, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSECON/RS, e aos admitidos após a data-base.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGENCIA 1**

As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2014 a 30.04.2015. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O Sinsercon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**MARLENE CANARIM DANESI**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 7 REGIAO**